

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1070/79

EMENTA: Autoriza o pagamento de gratificação adicional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.003,40 (dois mil, três cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a gratificação adicional por tempo de serviço, devida à funcionária CORINA REIRA DE AMORIM.

Parágrafo Único - A gratificação adicional de que trata o artigo primeiro, corresponde aos direitos adquiridos pela mencionada funcionária não reclamados, relativos ao período de janeiro de 1973 até junho de 1978.

Art. 2º - Os recursos para atender ao pagamento de que trata o artigo primeiro, serão provenientes das disponibilidades financeiras do Município, podendo o Executivo Municipal, utilizar a dotação orçamentária própria, segundo a classificação seguinte:

2.3 - 15814862.16 - 3.2.5.3

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, em 26 de julho de 1979.

Lourival Mendonça de Barros

- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.

